



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A EMPRESA NEW QUALITY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., VISANDO A AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS.

Por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.482.857/0001-96, com sede na Av. Dona Maria Alves, 865, centro, Ubatuba, SP, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, **EDUARDO DE SOUZA CÉSAR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14.462.456-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 073.226.038-85, residente e domiciliado na Rua Sebastião Venâncio Moura, n.º 135, bairro Jd. Ubatuba, Ubatuba, SP, neste ato denominada **PREFEITURA** e, de outro lado, a empresa **NEW QUALITY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.327.180/0001-10, Inscrição Estadual n.º 626.298.527.114, estabelecida na Rua das Hortências, 1365, Vl. Helena, Santo André, SP, CEP: 09175-500, neste ato representada pelo Sr. **DENIS APARECIDO ALVES DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 24.189.979-5 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 166.657.068-00, domiciliado na Rua das Hortências, 1365, Vl. Helena, Santo André, SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, decorrente do processo n.º **SA/6994/10**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 3.362/00, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a aquisição parcelada de gêneros alimentícios perecíveis, de acordo com a cláusula 3.1.1 deste contrato, para atender a alimentação escolar, nos termos da proposta da **CONTRATADA** e relação de escolas - anexo I deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DISPENSA

2.1 - A presente contratação se faz através de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, conforme despacho exarado pelo Senhor Prefeito nos autos processuais SA/6.994/10, o qual ratificou a dispensa de licitação com fundamento nos dispositivos mencionados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global estimado do presente Contrato é R\$ 313.539,00 (trezentos e treze mil, quinhentos e trinta e nove reais), onde estão inclusos todos e quaisquer tributos, contribuições e fretes, sendo os valores unitários:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

3.1.1.1 -

Item	Descrição	Quant. (KG)	Preço Unitário	Preço Total
1	<p>CARNE BOVINA DE PRIMEIRA CORTADA EM CUBOS (PATINHO) CONGELADA.</p> <p>Características gerais, descrição do produto e rotulagem, de acordo com a NTA 03 do Decreto 12.486, de 20/10/78 e legislação vigente. Proveniente de machos de espécie bovina, sadios, abatidos sob inspeção veterinária. Durante o processamento, deve ser realizada a aparagem (eliminação dos excessos de gordura, cartilagem e aponevroses). A carne bovina em cubos de 2x2x2 cm congelada, no corte do Patinho, deve apresentar-se livre de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração. Deverá conter no máximo 3% de gordura, ser isenta de cartilagens, ossos e conter no máximo 3% de aponevroses.</p> <p>Embalagem: a vácuo, em plástico flexível, atóxico, transparente, resistente, contendo 02 kg, reembalado em caixas de papelão. O rótulo deve estar de acordo com a legislação vigente, apresentando nome e endereço do abatedouro, constando obrigatoriamente registro no SIF ou SISP, data de fabricação, prazo de validade, prazo mínimo de consumo, temperatura de estocagem, armazenamento e conservação, peso líquido e identificação do produto.</p> <p>Validade: 365 dias congelado.</p> <p>MARCA NEW QUALITY</p>	5.350	R\$ 15,50	R\$ 82.925,00
2	<p>CARNE BOVINA MOIDA DE PRIMEIRA QUALIDADE (PATINHO) CONGELADA</p> <p>Características gerais, descrição do produto e rotulagem, de acordo com a NTA 03 do Decreto 12.486, de 20/10/78 e legislação vigente. Proveniente de machos de espécie bovina, sadios, abatidos sob inspeção veterinária. Durante o processamento, deve ser realizada a aparagem (eliminação dos excessos de gordura, cartilagem e aponevroses). A carne bovina moída congelada, no corte do Patinho, deve apresentar-se livre de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração. Deverá conter no máximo 3% de gordura, ser isenta de cartilagens, ossos e conter no máximo 3% de aponevroses.</p> <p>Embalagem: a vácuo, em plástico flexível, atóxico, transparente, resistente, contendo 02 kg, reembalado em caixas de papelão. O rótulo deve estar de acordo com a legislação vigente, apresentando nome e endereço do abatedouro, constando obrigatoriamente registro no SIF ou SISP, data de fabricação, prazo de validade, prazo mínimo de consumo, temperatura de estocagem, armazenamento e conservação, peso líquido e identificação do produto.</p> <p>Validade: 365 dias congelado.</p> <p>MARCA NEW QUALITY</p>	7920	R\$ 14,95	R\$ 118.404,00
3	<p>PEITO DE FRANGO SEM PELE E SEM OSSO CONGELADO EM CUBOS DE 3X3X3 - Características Gerais, descrição do produto e rotulagem, de acordo com a NTA 03 do Decreto 12.486, de 20/10/78 e legislação vigente. Carne de frango - peito - congelada sem pele e sem osso. O produto deve estar livre de parasitas e de qualquer substância contaminante que</p>	6850	R\$ 13,90	R\$ 95.215,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

	<p>possa alterá-lo ou encobrir alguma alteração, não apresentar superfície pegajosa ou consistência anormal.</p> <p>Embalagem: a vácuo, em plástico flexível, atóxico, resistente, contendo 02 kg, reembalado em caixas de papelão. O rótulo deve estar de acordo com a legislação vigente, apresentando nome e endereço do abatedouro, constando obrigatoriamente registro no SIF ou SISP, data de fabricação, prazo de validade, prazo mínimo de consumo, temperatura de estocagem, armazenamento e conservação, peso líquido e identificação do produto.</p> <p>Validade: 365 dias congelado.</p> <p>MARCA NEW QUALITY</p>			
4	<p>SALSICHA DE FRANGO CONGELADA - Características Gerais, descrição do produto e rotulagem, de acordo com a NTA 05 do Decreto 12.486, de 20/10/78 e legislação vigente. Produto composto de carne de aves, CMS (carne mecanicamente separada de aves), água potável, proteína texturizada de soja, fécula de mandioca, sal refinado, condimentos, antioxidante, estabilizante e corante. A Salsicha poderá conter no máximo 2% de amido. Não deverá apresentar superfície úmida, pegajosa, exsudato líquido, ou partes flácidas ou de consistência anormal com indícios de fermentação pútrida. Deve estar congelada. Peso unitário aproximado de 50 gramas. O produto deve apresentar-se livre de parasitas ou de qualquer substância contaminante que possa alterá-lo ou encobrir alguma alteração, não deve apresentar superfície úmida, pegajosa, consistência normal.</p> <p>Embalagem: a vácuo, em plástico flexível, atóxico, transparente, contendo de 02 kg, reembalado em caixas de papelão. O rótulo deve estar de acordo com a legislação vigente, apresentando nome e endereço do fabricante, constando obrigatoriamente registro no SIF ou SISP, identificação completa do produto, data de fabricação, prazo de validade e prazo mínimo de consumo, temperatura de estocagem, armazenamento e peso líquido.</p> <p>Validade: 180 dias congelado.</p> <p>MARCA ESTRELA.</p>	3300	R\$ 5,15	R\$ 16.995,00

Valor total - R\$ 313.539,00

3.2 - Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação, acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**, respeitado o Decreto Municipal 3362/2000, que disciplina a ordem cronológica de pagamentos.

3.2.1 - Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal / Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de **02** (dois) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de que trata o inciso IV, do art. 24 da Lei 8666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta de recursos do orçamento corrente, nas seguintes classificações:

Unidade	Funcional-Programática	Elemento da Despesa	Reserva Orçamentária	Fonte de Recurso
01.06.01	12.365.0019.2001	3.3.90.30.00	972/10	05 - federal
01.06.01	12.361.0019.2001	3.3.90.30.07	973/10	05 - federal

CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 - A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável para acompanhar e fiscalizar a fiel execução do presente contrato.

6.2 - Caberá à **PREFEITURA** efetuar os pagamentos nos termos da cláusula 3.2 deste contrato, sendo considerados para efeito de contagem, dias corridos, tendo início e término em dia de expediente da **PREFEITURA**.

6.3 - A **CONTRATADA** deverá entregar os produtos, objeto deste contrato, parceladamente, de acordo com as especificações, quantitativos e nos locais mencionados na Autorização de Fornecimento - **AF**, emitida pela Gerência de Compras da **PREFEITURA**, em conformidade com a cláusula 3.1.1 deste contrato.

6.4 - As entregas serão efetuadas nas Unidades Escolares relacionadas no anexo I deste contrato, conforme disposto na **AF**, em até 01 (um) dia, contados do recebimento da **AF**.

6.5 - À **CONTRATADA** caberá a responsabilidade total pelo fornecimento do objeto deste Contrato.

6.6 - Constatadas quaisquer irregularidades nos produtos, nas especificações ou nas quantidades, deverão ser sanadas pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado do recebimento da notificação, mantidas as condições contratadas.

6.7 - A **PREFEITURA** poderá rejeitar no todo ou em parte a entrega, sendo verificada alguma divergência, determinando a substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.8 - Os produtos deverão estar frescos, de ótima qualidade, compactos, firmes e demais características que indiquem sua perfeita condição para consumo.

6.9 - No rótulo deverá constar a procedência do produto, data, SIF ou SISP, validade e prazo mínimo de consumo, temperatura de estocagem, peso, identificação e demais informações em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Havendo irregularidades na execução do objeto, o presente contrato ficará sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

- b) pela inexecução total: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor global do Contrato;
- c) qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste Contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato.

7.1.1 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

7.2 - Sem prejuízo da cominação da multa contratualmente prevista, à **CONTRATADA** poderá ser aplicada a penalidade de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial ou total do contrato, com rescisão unilateral pela Administração, ou caso incorra nas seguintes condutas:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) não mantiver a proposta;
- c) falhar ou fraudar na execução contratual;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

7.3 - A penalidade será aplicada após prévio Processo Administrativo regular que atenda o contraditório.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

8.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a **PREFEITURA**.

8.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo **SA/6.994/10**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO

9.1 - Ficam fazendo parte integrante deste contrato a proposta da **CONTRATADA** e o ato de ratificação da dispensa licitatória, constantes do processo **SA/6.994/10**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.362/00, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

10.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste contrato.

E, assim estando justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

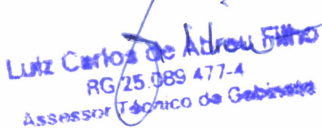
Ubatuba,
30 ABR 2010


PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA
EDUARDO DE SOUZA CÉSAR


NEW QUALITY IND. COM. DE CARNES
DENIS APARECIDO ALVES DA SILVA

TESTEMUNHAS :

1^a 
Arnaldo da Silva Alves
RG 09876835-1 IFF/RJ
Secretário Municipal de Educação

2^a 
Luiz Carlos de Azevedo Filho
RG/25.089.477-4
Assessor Técnico de Gabinete